



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008
(publicada no D.O.U. de 17/11/2008)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os incisos VI, X, XV, XVI e XVII do Anexo “A” à Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo “A” a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

(Fls. 2 da Portaria SECEX nº 24, de 14/11/2008).

“ANEXO “A”
COTA TARIFÁRIA

.....
“VI - (revogado)”
.....

“X - (revogado)”
.....

“XV – Resolução CAMEX nº 62, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro Ex 001 – Para fabricação de detergente em pó por secagem em torre <i>spray</i> e por <i>dry mix</i>	2%	460.000 TONELADAS	DE 23/10/2008 A 23/10/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior.
- b) O exame das Licenças de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
- c) O importador deverá fazer constar na Li a descrição, conforme consta na Resolução correspondente.
- d) Será concedida, inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido.
- e) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria, objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
- f) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide.” (NR)

“XVI – Resolução CAMEX nº 62, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008:

(Fls. 3 da Portaria SECEX nº 24, de 14/11/2008).

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	Chapas de espessura superior a 10mm Ex 001 – Chapas Chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 19mm a 26mm, largura de 1.353mm a 1.369mm e comprimento de 12.450mm, conforme Norma API5L – X65 – PSL2, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE – TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACE – TM0177	2%	48.000 TONELADAS	DE 23/10/2008 A 23/10/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior.
- b) O exame das Licenças de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
- c) O importador deverá fazer constar na LI a descrição, conforme consta na Resolução correspondente.
- d) Será concedida, inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 12.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido.
- e) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria, objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
- f) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide.” (NR)

“XVII – Resolução CAMEX nº 62, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais	0%	600.000 TONELADAS	DE 23/10/2008 A 23/10/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior.

(Fls. 4 da Portaria SECEX nº 24, de 14/11/2008).

b) A distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de Licenças de Importação no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, durante os anos de 2006 e 2007, e contemplará as empresas que tenham efetivado importações, no período pesquisado, em quantidade igual ou superior a 1% (um por cento) desse total.

c) A quantidade remanescente de 10% (dez por cento) constituirá reserva técnica para a distribuição entre as demais empresas e para atender a situações não previstas, em cuja análise será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação no SISCOMEX. A cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 10% (dez por cento) da reserva técnica. Novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho, para consumo, da mercadoria objeto das Licenças de Importação anteriores, mediante a apresentação das Declarações de Importação e dos respectivos Comprovantes de Importação, sempre obedecendo ao referido limite em deferimentos pendentes de comprovação.

d) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos de importação em lide.” (NR)